



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca - BA  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1114

0000 1

### Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 001694/23**

**Termo de Abertura Nº 001694/2023**

**Requerente**

13.806.237/0001-06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Endereço**

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca - BA

**Contato**

Celular: (71) 3645-1117

**Atendente**

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Processo Administrativo**

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito

Nome Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requerer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente

SOLICITE PARA SECAD/CI DE Nº 133/2023

Nestes termos, pido deferimento.

Pojuca, 14 de março de 2023

LTURA ESPC  
querente



**Processo Nº 001694/23**

**Requerente: SECRETARIA**

LTURA ES

**Assunto**

SOLICITE PARA SECAD/CI DE Nº 133/2023

**Acompanhe o processo**

nternet

Site: <https://pajuca.ba.gov.br/Contribuinte/AcompanharTramite>

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 14/03/2023

Data Protoc  
A DE GEST





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 080 / 2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 033 / 2023**

**ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**OBJETO:** Prestação de serviços de apresentação do Artista **MULLER MAGNO**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

**CONTRATADA: MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA:**  
**08 DE MAIO DE 2023**

**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

Cl. nº 133/2023

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO**

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do artista Muller Magno no dia 24 de junho de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos 2023, no Municipal de Pojuca.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovando votos de cordialidade.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca - BA

Pojuca - BA, 13 de março de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte e Juventude  
José Eduardo Abreu de Oliveira

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



## Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

### JUSTIFICATIVA:

O carro chefe da Cultura de Pojuca são os “Festejos Juninos”, em média participam 45 mil pessoas, o São João é descrito, tanto pela comunidade local como pelos visitantes, como “O Melhor da Região”, pois comprovadamente é um evento seguro, de tradição histórica e cultural que remonta desde a criação da cidade, e hoje alcança o ápice de importância entre as realizações da Prefeitura Municipal com grandeza comprovada na diversidade, qualidade e originalidade de suas atrações artísticas de caráter multifacetado no que tange à cultura.

O objetivo principal é resgatar e manter os aspectos tradicionais dos festejos juninos, preservando a identidade do povo pojucano, e assim, com primazia os organizadores equilibra a fórmula de articular as tradições e o etos local em função das atividades de entretenimento e das trocas comerciais, utilizando tanto as “pratas da terra”, os artistas locais, como atrações musicais a nível regional e nacional.

Ainda no que tange a manutenção da tradição é realizado o Concurso da Rua mais Enfeitada, onde os moradores não economizam em criatividade, sempre no viés da sustentabilidade, sendo estes os principais critérios para participar do concurso, a decoração de ruas e avenidas já é tradição no município, sendo o apoio do poder público imprescindível.

Durante os festejos juninos acontece o tradicional Festival de Quadrilhas Juninas de Pojuca, que reúne quadrilhas da cidade e da região, além da magnífica apresentação da “Quadrilha Fole Danado”, que tem o reconhecimento como Ponto de Cultura no âmbito Federal e Estadual.

Em 2022 a “Quadrilha Fole Danado” tem como enredo a História de Pojuca e na trilha musical traz produções de artistas pojuicanos fruto da Lei Aldir Blanc, como também repertório de artistas já consagrados no Brasil.

Os festejos juninos têm também como objetivo a integração da economia local, e

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**  
utilizando a fórmula tradições e trocas comerciais, realiza a Feira de Artesanato e Manualistas do São João, buscando equilibrar desenvolvimento da economia criativa e demanda por suvenire lembranças por parte dos turistas. Quando é apresentada a gastronomia local e típica do período junino, com exposição interativa com produtos da feira da agricultura familiar e degustação de bebidas de produção artesanal local.

Assim, os festejos juninos possibilitam á comunidade local, o fomento as atividades econômicas, quando a rede hoteleira, restaurantes e similares expandem sua clientela.

Por conta dos eventos culturais, prioritariamente os festejos juninos, Pojuca entrou no Mapa do Turismo do Brasil e o poder executivo municipal vêm fortalecendo o turismo como atividade econômica promissora para o desenvolvimento suetentável de Pojuca.



POJUCA-BA, 13 de março de 2023

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*Jose Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

0000 6

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**A**

**Muller Magno Souza dos Santos**

CNPJ: 33.665.347/0001-02

END: Rua João Lima, 211, bairro Nova Pojuca, Pojuca - Ba

Pojuca - BA, 01 de março de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do artista Muller Magno, para apresentação no dia 24 de junho de 2023, das 00:00hs, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos 2023, no município de Pojuca.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

SECRETARIA DE CULTURA,

PROPOSTA DE SHOW

VENHO ATRAVÉS DESTA, ENCAMINHAR PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO DO ARTISTA ABAIXO DESCRITO, ATRAVÉS DA EMPRESA MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS INSCRITO NO CNPJ 33.665.347/0001-02, REPRESENTADO PELO MESMO, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO NA PROGRAMAÇÃO DE SÃO JOÃO POJUCA, NO DIA 24/06/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	HORÁRIO	Duração do Show	VL TOTAL (R\$)
01	ARTISTA MULLER MAGNO	UND	00:00 ÀS 02:00	2:00 horas	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 30.000,00</b>

R\$ 30.000,00(Trinta mil reais).

FORMA DE PAMENTO: 50%(cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento), após a execução do serviço.

ESTA CARTA TEM A VALIDADE DE 60 DIAS À CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

POJUCA - BA, 09 DE MARÇO DE 2023.

MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Responsável

*Muller Magno Souza dos Santos*

Encaminhado  
 Viteza  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Secretário de Cultura  
 Carlos de Carvalho



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

## Declaração:

Declaro para os devidos fins que o artista Muller Magno, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa Muller Magno Souza dos Santos**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 13 de março de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**UNIPESSOAL**

**MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565  
CNPJ: 33.665.347/0001-02**

**MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/03/1994, músico, portador da carteira de identidade nº 20.068.655-01, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 069.213.075-65, residente e domiciliado na Rua João Lima, nº 211, Pojuca Nova, Pojuca-BA, CEP: 48.120-000. Empresário, registrado sob o nome empresarial **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565**, nome fantasia "**MULLER MAGNO**", com sede na Rua João Lima, nº 211, Pojuca Nova, Pojuca-BA, CEP: 48.120-000, inscrito no CNPJ sob nº 33.665.347/0001-02, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**CLÁUSULA 2ª** - O capital do Empresário Individual, é no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada, passando a ser dividido em 2.000 (Dois mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado neste ato, que fica atribuído ao único sócio **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS**.

Profetura Mun. de Pojuca  
José Edson de A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

09/02/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205590483 em 08/02/2023

Protocolo 234011157 de 18/01/2023

Nome da empresa MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA NIRE 29205590483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 354898469858719

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=c104zzft01axfvss5e4arq6chave2=br-06a0cpmpelH2mncfRq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06921307565-MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **SERVIÇO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL.**

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**9001-9/02** – Produção Musical.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL  
 MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA  
 CNPJ: 33.665.347/0001-02**

**MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/03/1994, músico, portador da carteira de identidade nº 20.068.655-01, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 069.213.075-65, residente e domiciliado na Rua João Lima, nº 211, Pojuca Nova, Pojuca-BA, CEP: 48.120-000, resolve, constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, mediante as condições e cláusulas seguintes do seu contrato social:

**DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade girará sob o nome empresarial **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA**. Tendo como nome fantasia "**MULLER MAGNO**" e terá sede na Rua João Lima, nº 211, Pojuca Nova, Pojuca, BA, CEP 48120-000.

  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 José Edson de A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura  
 Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

09/02/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205590483 em 08/02/2023

Protocolo 234011157 de 18/01/2023

Nome da empresa MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA NIRE 29205590483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 354898469858719

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA 2ª** - O capital da Sociedade Limitada é no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (dois mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, que fica atribuído ao sócio **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS**.

## DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **SERVIÇO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL**.

## CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

**9001-9/02** - Produção Musical.

## DO PRAZO DAS ATIVIDADES

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 5ª** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

## DO BALANÇO PATRIMONIAL

**CLÁUSULA 6ª** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Professora M. G. de Araújo  
Tiana Regila M. G. de Araújo  
Secretária-Geral

3

### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29205590483 em 08/02/2023

Protocolo 234011157 de 18/01/2023

Nome da empresa MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA NIRE 29205590483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 354898469658719

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/02/2023



**CLÁUSULA 7ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

**CLÁUSULA 8ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

#### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 9ª** - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### DO FORO

**CLÁUSULA 10ª** - Fica eleito o foro de POJUCA/BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

POJUCA BA, 30 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

4



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29205590483 em 08/02/2023

Protocolo 234011157 de 18/01/2023

Nome da empresa MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA NIRE 29205590483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 354898469858719

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/02/2023

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

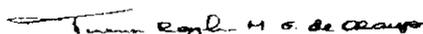
NOME DA EMPRESA	MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA
PROTOCOLO	234011157 - 18/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

**MATRIZ**

NIRE 29205590483  
CNPJ 33.665.347/0001-02  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205590483 DE 08/02/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 08/02/2023

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 06921307565 - MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS - Assinado em 08/02/2023 às 15:57:17



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO  
Secretária-Geral

1  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Edson de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

09/02/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205590483 em 08/02/2023

Protocolo 234011157 de 18/01/2023

Nome da empresa MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA NIRE 29205590483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 354898469858719

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20.068.655-01

29-05-2017

MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS

COSME XAVIER DOS SANTOS

VALDELICE SOUZA DOS SANTOS

POJUCA BA

23-03-1994

C.NAS. CM POJUCA BA DS  
SEDE LV A47 FL 211 RT 36308  
069.213.075-65

*Muller Magno Souza dos Santos*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

SEM PLASTIFICAR




*Muller Magno Souza dos Santos*

SECRETARIA DE IDENTIDADE

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.665.347/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/05/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>Muller Magno</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**90.01-9-02 - Produção musical**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R Joao lima</b>	NÚMERO <b>211</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>48.120-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>Pojuca Nova</b>	MUNICÍPIO <b>POJUCA</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>muller.magno19@gmail.com</b>	TELEFONE <b>(71) 9266-7142</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/05/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2023 às 08:47:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Autenticado  
 Prefeitura Municipal de Olivença  
 João Eduardo de Oliveira  
 Secretário de Planejamento, Gestão e Juventude



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565**  
**CNPJ: 33.665.347/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:27 do dia 14/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2023.

Código de controle da certidão: **EB91.68BC.036D.346A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
de internet

Procurador-Geral da Fazenda Nacional  
14/10/2022

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230565976

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.665.347/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticada**  
**de internet**  
 Prefeitura Municipal de Polígono  
 José Eduardo de Oliveira  
 Secretário Municipal de Finanças,  
 Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

000018

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000109/2023.E

Nome/Razão Social: **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **1000585**

CPF/CNPJ: **33.665.347/0001-02**

Endereço: **RUA Joao lima, 211**

**POJUCA NOVA POJUCA - BA CEP: 48120-000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 14/03/2023.

Certidão válida até: 13/05/2023

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 1600008248680000003660060000109202303149

Autenticidade  
de internet

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Jose Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000019

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.665.347/0001-02 ✓  
**Razão Social:** MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS ✓  
**Endereço:** RUA JOAO LIMA 211 / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2023 a 11/04/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023031304062502272826 ✓

Informação obtida em 14/03/2023 15:23:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

~~Prefeitura Municipal de Pojuca~~  
~~José Eduardo A. Oliveira~~  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565 (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 33.665.347/0001-02  
 Certidão nº: 3914505/2023  
 Expedição: 27/01/2023, às 09:54:16  
 Validade: 26/07/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.665.347/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos, títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticada  
de internet

Prefeitura Municipal de Pombal  
 João de Deus  
 Prefeito Municipal  
 Antônio de Jesus



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



000021

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00105695**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 14/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA**

**CNPJ: 33.665.347/0001-02**

**Endereço: Rua João Lima, nº 211, Bairro: Pojuca Nova, no Município de Pojuca/Bahia**

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

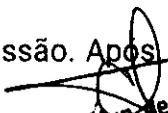
Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

Salvador, terça-feira, 14 de março de 2023



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Mun. de Cultura,*  
*Turismo, Esporte, Lazer & Juventude*

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/03/2023 13:29:17

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565**  
CNPJ: **33.665.347/0001-02**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



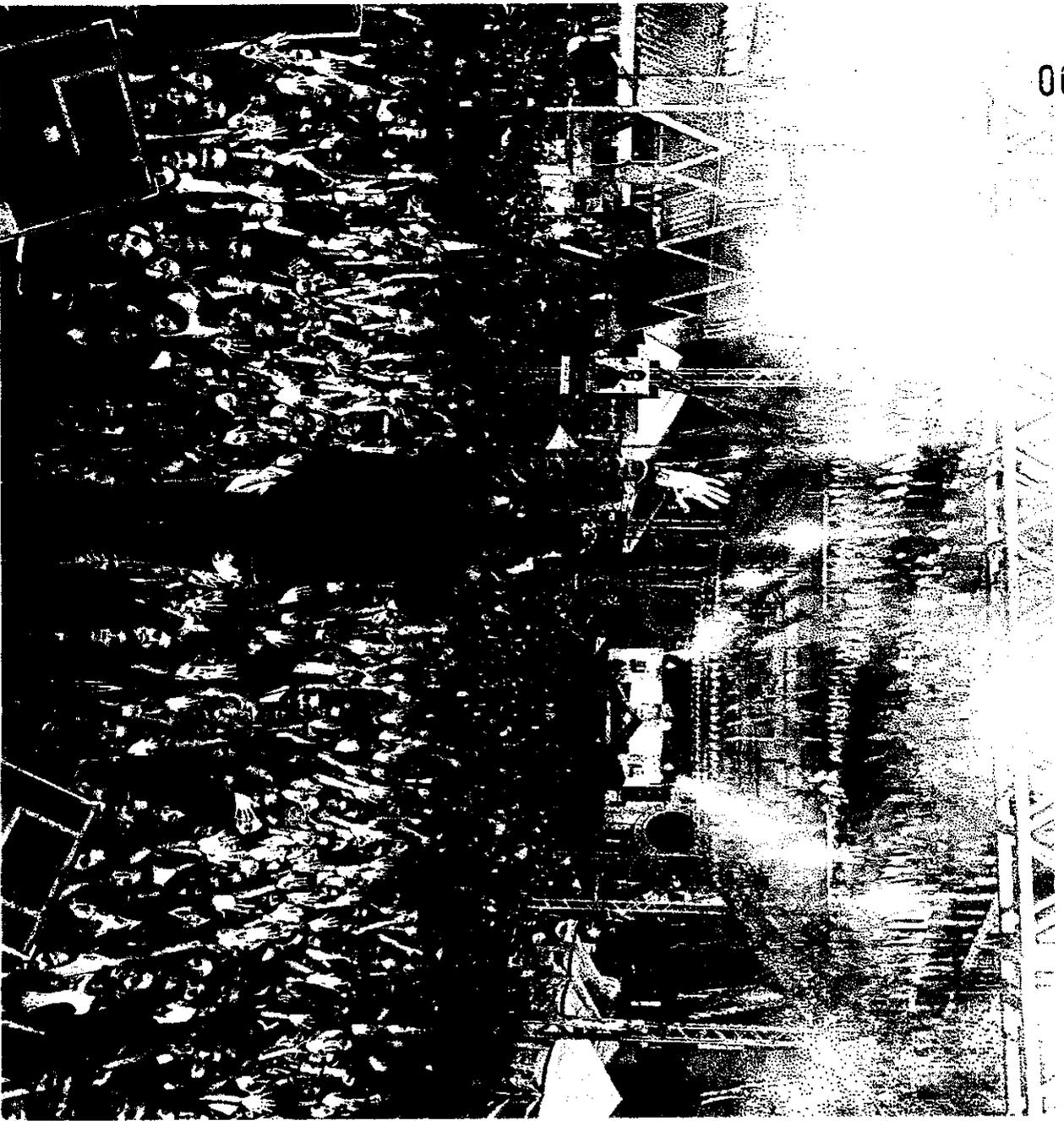
# RE LE ASE

**MÜLLER MAGNO**

**Müller Magno Souza dos Santos, cantor, compositor e multi instrumentista, natural da cidade de Pojuca-Ba, começou na música aos 12 anos de idade influenciado pelo pai e também pelos tios músicos, estudou música na fundação José Carvalho, na qual logo se tornou professor de música, cursou música também na Universidade federal da Bahia, nos cursos de extensão e graduação em bacharel em música, começou a cantar aos 14 anos de idade em uma oportunidade que seu primo lhe deu em um barzinho, passou e formou algumas bandas como: Forró Arrasta Eu e 3 Morenos, bandas que tiveram sucesso regional. Logo após surgiu o desafio de investir no seu próprio nome, Müller Magno. Onde a galera nomeou o "MM", começou a ter repercussão maior na região, pela qualidade dos shows, CDs e pelos lançamentos autorais. Um dos autorais foi Música : "Facilita aí Mozão " , a mesma foi regravada por artistas consagrados, onde ganhou visibilidade nacional em todas plataformas digitais.**

**MÜLLER  
MAGNO**

Associação Mus. de Pojuca  
Instituto de Cultura A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura  
Toms. nº 123456789 Lazer e Juventude



@muller:magno



Muller Magno



(71)992667142



● bahianoticia.com.br

Home Notícias

# Bahia Música: Müller Magno MM se destaca e arrasta multidões por onde passa. Confira!



Müller Magno Souza dos Santos: cantor, compositor e multi-instrumentista, natural da cidade de Pojuca-Ba, começou na música aos 12 anos. Influenciado pelo pai e também pelos tios que são músicos, estudou música na fundação José Carvalho, na qual logo se tornou professor de música, cursou música também na Universidade



● bahianoticia.com.br

Müller Magno Souza dos Santos, cantor, compositor e multi-instrumentista natural da cidade de Pojuca-Ba, começou na música aos 12 anos. Influenciado pelo pai e também pelos tios que são músicos, estudou música na fundação José Carvalho, na qual logo se tornou professor de música, cursou música também na Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Müller tem se destacado principalmente na região metropolitana de Salvador arrastando multidões por onde passa. Já com mais de 10 anos de carreira, passou por algumas bandas de sua cidade como Fardo Arrasta Eu e 3 Morenos, bandas que tiveram sucesso regional. Com a saída do grupo 3 Morenos Müller então assume o desafio de engatar na carreira solo logo o Müller Magno ficou conhecido como MM, trouxe um formato de show diferente, agitado que também logo tomou forma e ganhou o nome de Baile do MM.

O show do MM é marcado principalmente pelos seus sucessos autorais. Na pandemia lançou a música "Facilita aí" que logo chamou a atenção de diversos artistas do cenário musical baiano dentre ele um dos grandes nomes do arrocha, o cantor Nenho que logo gravou o sucesso. Hoje o MM segue embalando hits e o seu mais novo sucesso é a música "Macerando" que já está na boca da galera. O clipe da música já ultrapassou mais de 11 mil



● bahianoticia.com.br

do arrocha, o cantor Nenho que logo gravou o sucesso. Hoje o MM segue embalando Hits e o seu mais novo sucesso é a música "Macerando" que já está na boca da galera. O clipe da música já ultrapassou mais de 11 mil visualizações em pouco tempo de lançado, gravado na Capital baiana o clipe contou com a participação da digital influencer Bienna que acumula mais de 120 mil seguidores em suas redes sociais, uma música que traz em seu roteiro muita sensualidade e que é sucesso absoluto.

A agenda do MM vem crescendo a cada dia e as ligações a procura de show não param, no mês de junho cumpriu uma agenda de mais de 15 shows fazendo parte da grade de atração dos principais festivais juninos da região metropolitana de Salvador como Arrastá do Juca (Pojuca-Ba), São João da Mata (Mata de São João-Ba), São João de Alagoinhas-Ba dentre outras.

Müller sem dúvida é uma das grandes promessas musicais do momento, interativo nas redes sociais o cantor conta com 16,8 mil seguidores, famoso por gravar covers de sucessos nacionais e internacionais o MM teve um de seus vídeos repostados por nada mais nada menos que Natanzinho que é sucesso em todo Brasil, e um seu último show no aniversário de 109 anos de sua terra natal Pojuca, Müller levou a Praça ACM mais de 25 mil pessoas, um recorde de público na cidade.

Antes esse nome que muito em breve ele estará no topo do nosso cenário musical

reporterhoje.com.br

REPORTER

# HOJE

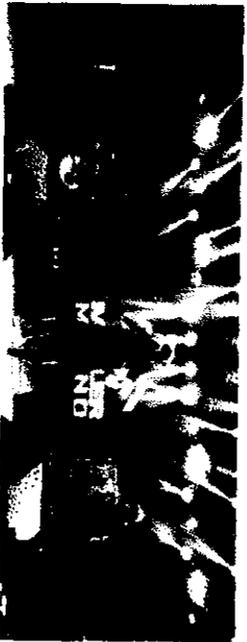
Da Bahia para o mundo,  
sem perder o olhar social!

NAVI GAGGÃO



#Hoje - 2023 - Janeiro - 20

Notícias - Kéllier Maciel - o mais novo e inovador da imprensa baiana



Müller Magno é o mais novo sucesso da música baiana

Ele é cantor, compositor e multi instrumentista, estamos falando de Müller Magno Souza dos Santos, mais conhecido no meio artístico como MM. Müller tem se destacado principalmente em Salvador e Região Metropolitana sempre arrastando multidões por onde passa.

O MM segue embalando hits e com sucesso está sempre "fazendo barulho" que já está na boca da galera. Vale destacar

jornalgrandebahia.com.br

CULTURA ENTERTENIMENTO

## Alagoinhas: Show do cantor Muller Magno marca encerramento da 'Semana do Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo'



Card anuncia programação da 'Semana do Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo' no SESC Alagoinhas.

● jackcomunica.com.br

COMUNICA

DESIGN

MARKETING

BR



# Müller Magno é o mais novo sucesso da música baiana



Fabio Almeida janeiro 21, 2023 8:36 pm  
Sem Comentários

Ele é cantor, compositor e multi-instrumentista, estamos falando de Müller Magno Souza dos Santos, mais conhecido no meio artístico como MM. Müller tem se destacado principalmente em Salvador e Região Metropolitana sempre arrastando multidões por onde passa. O MM segue embalando hits e o seu sucesso é a música "Macetando", que já está na boca de galera. Vale destaca que as suas apresentações são marcadas por músicas autorais. O clipe da música "Macetando" já ultrapassa mais de 14 mil visualizações em pouco tempo de Gravação na capital baiana o clipe contou com participação da digital influencer. Atualmente acumula mais de 100 mil seguidores em suas redes

● bahiajornal.com.br

# Müller Magno é o mais novo sucesso da música baiana

20/01/2023 16h29

Por: Flavio Sande



Ele é cantor, compositor e multi-instrumentista,

estamos falando de Müller Magno Souza dos Santos, mais conhecido no meio artístico como MM. Müller tem se destacado principalmente em Salvador e Região Metropolitana sempre arrastando multidões por onde passa. O MM segue embalando hits e o seu sucesso é a música "Macetando", que já está na boca de galera. Vale destaca que as suas apresentações são marcadas por músicas autorais. O clipe da música "Macetando" já ultrapassa mais de 14 mil visualizações em pouco tempo de Gravação na capital baiana o clipe contou com participação da digital influencer. Atualmente acumula mais de 100 mil seguidores em suas redes

 **muller.magno**  
Mata de São João

...



 Curtido por **\_llidiiane e outras pessoas**

**muller.magno** As 2:00 da Manhã encontramos essa galera incrível em Mata de São João , para finalizar nosso São João com Chave de Ouro.

Gratidão  #MM #italoproduções

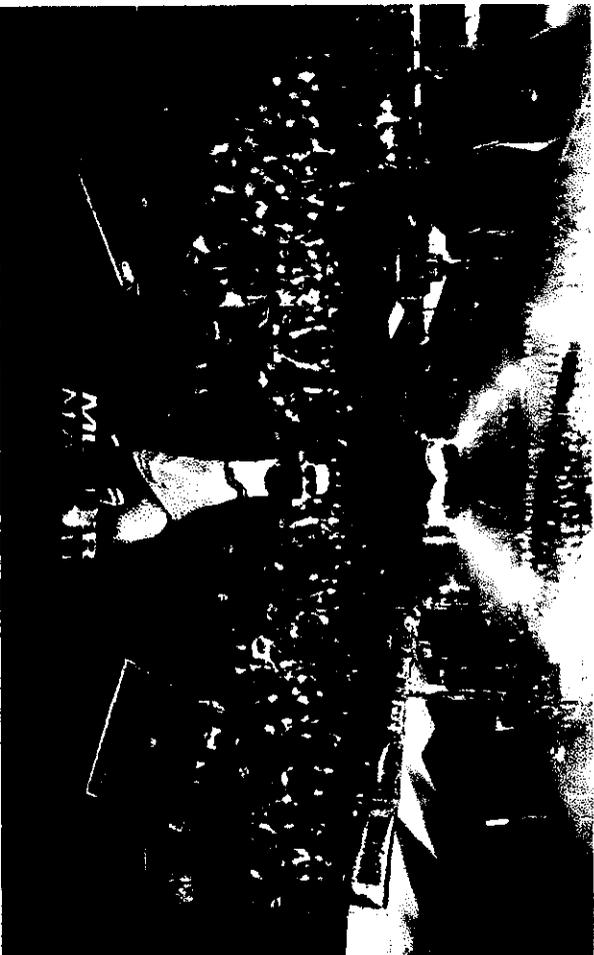
@prefmatadesaojoao

@saojoaodemata

@joaualbertooticial

 **muller.magno**  
Pojuca

...



 Curtido por **deivsongomes e outras pessoas**

**muller.magno** Aqui o Amor é recíproco , Pojuca !!

@prmpojuca 

Agradecer mais uma vez convite @dudaleite\_oficial

@duduabreu\_oficial, Tmj 

 **muller.magno**  
Coração de Maria

...



 Curtido por **deivsongomes** e outras pessoas  
**muller.magno** Primeira vez em Coração de Maria , gratidão a essa galera maravilhosa. Viva São João!  
 [@prefeituradecoracaodemaria](#)  
 [@kleycarneirolima](#)  
[#MM](#) [#macetando](#) [#saajoao](#) [#show](#)

 **muller.magno**  
Pedrão-BA

...



 Curtido por **\_ll.idiane** e outras pessoas  
**muller.magno** Obrigado Pedrão , que noite maravilhosa com vocês  
 [#MM](#)  
 [@prefeituradepedrao](#)  
 [@sosthenescampos](#)



**muller.magno**  
Aporá, Bahia, Brazil

...



**Curtido por deivsongomes e outras pessoas**  
**muller.magno** Nosso Sanju na roça em Aporá  
@sanju\_na\_roca foi sucesso,  
Gratidão a todos envolvidos, espero voltar mais vezes.



**muller.magno**  
Alagoinhas

...



**Curtido por deivsongomes e outras pessoas**  
**muller.magno** Isso é MM pra vocês  
Tocar em Alagoinhas sempre essa energia maravilhosa.  
Tmj Galera ...



**muller magno**  
Ouricangas



**Curtido por deivson gomes e outras pessoas**  
**muller magno Obrigado pelo convite**  
**@prefeituraouricangas , energia maravilhosas!!**  
**Breve estaremos juntos novamente**





# MÜLLERMAGNO

Macetando Clipe Oficial - Müller Magno

...mais



Müller Magno

Recebemos de MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565 - CPF/CNPJ: 33.665.347/0001-02 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e Nº 00000019
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	



 <b>Prefeitura Municipal de Pojuca</b> CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06	<b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</b>	
	Número da Nota <b>00000019</b>	
	Data e Hora de Emissão <b>17/01/2023 23:06:22</b>	
	Data do Fato Gerador <b>17/01/2023</b>	
	Código de Verificação <b>AAAGCSAT-AUAEEV</b>	



Dados do(s) Serviço(s)		
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível	Local da Prestação LAURO DE FREITAS/BA - BRASIL	Local da Incidência POJUCA/BA

Prestador do(s) Serviço(s)		
Nome/Razão Social:	<b>MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565</b>	
Nome Fantasia:		
Endereço:	<b>TRV JOAO LIMA, 211 POJUCA NOVA POJUCA - BA CEP: 48120-000</b>	
CPF/CNPJ:	<b>33.665.347/0001-02</b>	Insc. Municipal: <b>1000585</b>
Telefone:	<b>(71) 9.9266-7142</b>	E-mail: <b>mullermagno19@gmail.com</b>

Tomador do(s) Serviço(s)		
Nome/Razão Social:	<b>RAFAEL LEMOS GOES 04747147560</b>	
Nome Fantasia:	<b>JR PRODUCOES ARTISTICAS</b>	
Endereço:	<b>RUA HEITOR DIAS, 70 BOCA DO RIO SALVADOR - BA CEP: 41710-745</b>	
CPF/CNPJ:	<b>27.465.072/0001-60</b>	Insc. Municipal:
Telefone:	<b>(71) 3230-6240</b>	E-mail: <b>rel_lemos@hotmail.com</b>

Discriminação do(s) Serviço(s)		
Referente contratação da empresa que detém a exclusividade da atração artística MÜLLER MAGNO, que se apresentou no dia 22 de Outubro de 2022 na cidade de Lauro de Freitas-BA		

Classificação do Serviço (LEI 116/2003) <b>12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,</b>		
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1) <b>9001902 - Produção musical</b>		

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
<b>35.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.000,00</b>
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
<b>MEI</b>	<b>MEI</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Retenções Federais					
Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>Total</b>	
Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
<b>35.000,00</b>	<b>35.000,00</b>

Outras Informações	
<p>*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***</p> <p>O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI)</p> <p>O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido o local, conforme art. 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003.</p>	
 Prefeitura Municipal de Pojuca José Eduardo A. Oliveira Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://pojuca.saatri.com.br>

Recebemos de MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565 - CPF/CNPJ: 33.665.347/0001-02 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado

NFS-e

Nº 00000021



0054

Data de Recebimento

Identificação e assinatura do receptor



Prefeitura Municipal de Pojuca

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000021

Data e Hora de Emissão

20/01/2023 21:48:56

Data do Fato Gerador

20/01/2023

Código de Verificação

AAACCSCB-AUAAEV



Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação  
Exigível

Local da Prestação  
CAIRU/BA - BRASIL

Local da Incidência  
POJUCA/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565

Nome Fantasia:

Endereço: TRV JOAO LIMA, 211  
POJUCA NOVA POJUCA - BA CEP: 48120-000

CPF/CNPJ: 33.665.347/0001-02 Insc. Municipal: 1000585

Telefone: (71) 9.9266-7142 E-mail: mullemagno19@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: CENTRAL MIX PRODUCOES LTDA ME

Nome Fantasia:

Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA, 1226  
CAPUCHINHOS FEIRA DE SANTANA - BA CEP: 44076-160

CPF/CNPJ: 00.895.436/0001-96 Insc. Municipal:

Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente contratação da empresa que detém a exclusividade da atração artística MÜLLER MAGNO, que se apresentou no dia 20 de Novembro de 2022 em Morro de São Paulo-BA

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

9001902 - Produção musical

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
MEI	MEI	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
35.000,00	35.000,00

Outras Informações

\*\*\* Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional \*\*\*

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI)

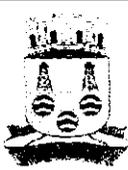
O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido o local, conforme art. 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Turismo,  
Lazer e Juventude

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site <https://pojuca.saatri.com.br>



Recebemos de MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565 - CPF/CNPJ: 33.665.347/0001-02 a prestação dos serviços de nota fiscal indicada ao lado		NFS-e Nº 00000022
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do receptor	



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

<b>Nota Fiscal de Serviços Eletrônica</b>	
Número da Nota	00000022
Data e Hora de Emissão	01/02/2023 23:11:07
Data do Fato Gerador	01/02/2023
Código de Verificação	AAAACSCC-AUAAEV



**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível	Local da Prestação POJUCA/BA - BRASIL	Local da Incidência POJUCA/BA
---	--	----------------------------------

**Prestador do(s) Serviço(s)**

Nome/Razão Social:	MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565		
Nome Fantasia:			
Endereço:	TRV JOAO LIMA, 211 POJUCA NOVA POJUCA - BA CEP: 48120-000		
CPF/CNPJ:	33.665.347/0001-02	Insc. Municipal:	1000585
Telefone:	(71) 9.9266-7142	E-mail:	mullermagno19@gmail.com

**Tomador do(s) Serviço(s)**

Nome/Razão Social:	OSVALDO DA COSTA RIBEIRO NETO		
Nome Fantasia:	ANINMARK SERVIÇOS		
Endereço:	PÇA JURACY MAGALHAES, 136 CRUZEIRO POJUCA - BA CEP: 48120-000		
CPF/CNPJ:	28.017.509/0001-86	Insc. Municipal:	0006355
Telefone:	(71) 9.9947-9799	Insc. Estadual:	174999303
		E-mail:	aninmarkfilmes@gmail.com

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

Referente contratação da empresa que detém a exclusividade da atração artística MÜLLER MAGNO, que se apresentou no dia 31 de Dezembro de 2022 no Reveillon em Guarajuba, Camaçari-BA

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)  
**12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes,**

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)  
**9001902 - Produção musical**

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
MEI	MEI	0,00	0,00

**Retenções Federais**

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Total**

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
35.000,00	35.000,00

**Outras informações**

\*\*\* Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional \*\*\*  
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário Individual (MEI)

*(Handwritten signature and stamp)*



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000036

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 134/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 30.000,00(trinta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação do artista Muller Magno para no dia 24 de junho de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 13 de março de 2023

Atenciosamente,

  
**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 392 / 2023

**Data da Reserva**

13/03/2023

**Órgão Solicitante**

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**Solicitante**

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

**Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 2040.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ  
**Ação** 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Saldo Anterior da Dotação**

1.448.440,00

**Valor da Reserva**

30.000,00

**Saldo Atual**

1.418.440,00

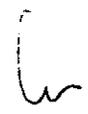
**Motivo**

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA MULLER MAGNO, NO DIA 24 DE JUNHO/2023 EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS, CONF. CI Nº 134/2023.

POJUCA, em 13 de março de 2023

  
 JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
 Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

  
 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
 Responsável  
 CPF: 484.902.965-53



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº049 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS  
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E  
JUVENTUDE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

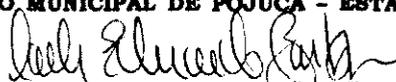
**Art. 2º** - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

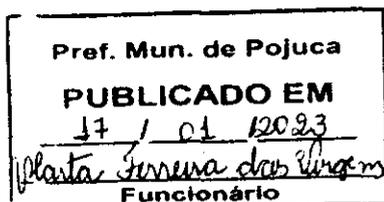
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 17 de janeiro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Plata Ferreira das Virgens  
Assessoria Jurídica

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> PA - 080 / 2023
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	
<b>Responsável:</b>	José Eduardo Abreu de Oliveira	<b>DATA: 14 / 03 / 2023</b>
<b>Assunto:</b>	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação do Artista **MULLER MAGNO**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em: 14 / 03 / 2023

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		<b>Órgão / Unidade:</b>	03.09.09 /
Serviços	( X )	30.000,00	<b>Atividade:</b>	2040 /
Compras	( )		<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.39.00 /
			<b>Fonte de Recurso:</b>	15000000 /

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

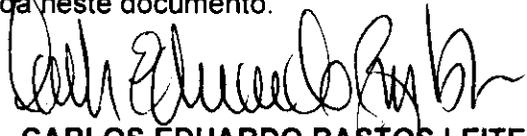
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público  
Em: 14 / 03 / 2023

  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 14 / 03 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 14 / 03 / 2023

  
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros	( )	Período de Vigência:	04 (quatro) meses

**BASE LEGAL**

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023**

Nº. de Processo: PA – 080 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação do Artista **MULLER MAGNO**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA:**

Empresa: **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA**

CNPJ/MF nº 33.665.347/0001-02

Endereço: Rua João Lima, nº 211, Bairro: Pojuca Nova, no Município de Pojuca - Estado da Bahia.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	30.000,00	Atividade:	2040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.665.347/0001-02, estabelecida na Rua João Lima, n.º 211, Bairro: Pojuca Nova, no Município de Pojuca - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS**, portador do RG n.º 2006865501 SSP/BA e CPF/MF n.º 069.213.075-65, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação do Artista **MULLER MAGNO**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 080/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco indicado em Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	Muller Magno	24/06/2023	00:00h	02:00h	30.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODEIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

000045

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**Muller Magno Souza dos Santos**  
p/ MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 14 DE MARÇO DE 2023

À  
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 080/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA** objetivando para apresentação do Artista **MULLER MAGNO**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 133/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços; ✓
- 2 – Proposta de Preços; ✓
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica; ✓
- 4 – CI nº 134/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho) ✓
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho); ✓
- 6 - PA nº 080/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito; ✓
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade; ✓
- 8 – Minuta do Contrato ✓
- 9 - Decreto nº 049/2023 designando o Fiscal do Contrato. ✓

Atenciosamente,



**ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Membro da COPEL

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Pojuca, 14 de Março de 2023.

**Consulente:** Membro da Comissão de Licitação.

**Consultor:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565** – Show musical do Artista **MULLER MAGNO**.

**Ementa:** Contratação de Artista para os festejos Juninos. Empresa de especializada para eventos artísticos. Apresentação do Show musical do Artista **MULLER MAGNO**. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, III, da Lei 8.666/93. Instrução n.º 02/05 c/c n.º 01/2017 do TCM. Requisitos. **Pelo deferimento.**

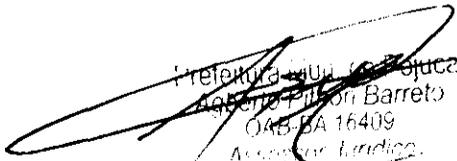
**I- Dos fatos**

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação de show musical do Artista **MULLER MAGNO**, ao vivo em praça pública, a fim de promover a comemoração aos tradicionais festejos Juninos do Município de Pojuca, no dia 24 de Junho do corrente ano.

Registra-se que o evento de que participará a renomada Banda tem por objetivo fomentar, promover e garantir a tradição cultural local cuja festa é antiga e atinge aos munícipes da sede e distritos da cidade, sobretudo em razão dos mesmos, há muito, integrarem o calendário de eventos da comuna.

Aos autos juntam P.A., documentos de Regularidade Fiscal, Alteração por transformação do instrumento de inscrição de Empresário Individual em Sociedade Empresária Ltda Unipessoal, proposta de preço, Solicitação de Despesas - SD, Notas fiscais, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e minuta do instrumento contratual.

Sem mais, passemos a analisar.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agência Pílton Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessoria Jurídica

## II- Do direito

Adentrando à seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, senão vejamos:

*"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649, grifei).*

O caso posto a apreciação, contratação de Artista, se enquadra perfeitamente no rol exaustivo da inexigibilidade que se pretende.

Ademais, voltando às formalidades e às questões documentais, soa prudente fazer constar a presença do Tribunal de Contas dos Municípios que, por intermédio da **Instrução Nº 02/2005 c/c com o acréscimo da Instrução Nº 01/2017**, traça os procedimentos a serem observados quando da realização de contratações desta natureza, *in verbis*:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pinho Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento;
- VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante".

Nesse contexto, tal hipótese de contratação demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, **mormente que a Banda a ser contratada possui uma empresa exclusiva para representação dos seus interesses.**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Filho Barros  
OAB-BA 11442  
Assessor Jurídico

Esse entendimento é comungado pelo estudioso **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, o qual pontua o conceito de artista. Vejamos:

*"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (ob. cit., p. 615). Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional. Requisito inafastável estabelecido pela lei é que o artista a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

Na mesma esteira de pensamento **MARÇAL JUSTEN FILHO** alerta que tal medida "se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (ob. cit., p. 284).

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, tal qual do próprio perfil cultural da população. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 25 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

**III - Conclusão.**

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 25, III, da Lei 8.666/93 c/c Resolução TCM 02/2005 c/c 01/2017** e em razão do interesse da administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico e de cunho cultural nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente processo administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo competente para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.

**Agberto Pithon**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon  
**Assessor Jurídico**  
Assessor Jurídico



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA**  
**CNPJ: 33.665.347/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

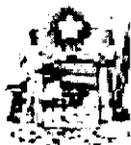
Emitida às 11:53:45 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **9394.9B51.61D5.8E6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade  
na Internet  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Cidade de Carvalho



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/05/2023 13:20

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232526592

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 33.665.347/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade  
Prefeitura Municipal de Carvalhos

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000149/2023

Nome/Razão Social: **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **1000585**

CPF/CNPJ: **33.665.347/0001-02**

Endereço: **RUA Joao lima, 211**

**POJUCA NOVA - POJUCA - BA 48120000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 05/04/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **04/07/2023** /

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0100060540**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Autenticidade  
 na internet  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Rua Joao Lima, 211 - Pojuca Nova - BA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.665.347/0001-02  
**Razão Social:** MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
**Endereço:** RUA JOAO LIMA 211 / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2023 a 19/05/2023

**Certificação Número:** 2023042005124839037489

Informação obtida em 02/05/2023 13:23:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Autenticidade  
de internet  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rua ... de Caratinga

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.665.347/0001-02  
Certidão n°: 3914505/2023  
Expedição: 27/01/2023, às 09:54:16  
Validade: 26/07/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS 06921307565 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.665.347/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

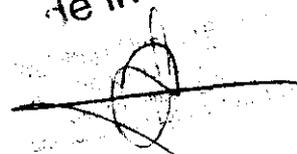
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticada  
de internet



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023**

Nº. de Processo: PA – 080 / 2023

Data: 08 / 05 / 2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação do Artista **MULLER MAGNO**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA:**

Empresa: **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA**

CNPJ/MF nº 33.665.347/0001-02

Endereço: Rua João Lima, nº 211, Bairro: Pojuca Nova, no Município de Pojuca - Estado da Bahia.

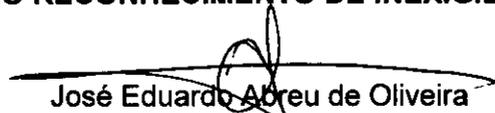
**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )			Órgão / Unidade:
Serviços	( X )	30.000,00	Atividade:	2040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

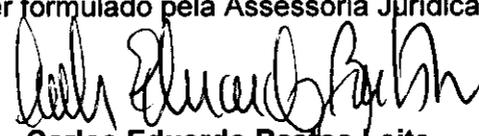
**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 08 / 05 / 2023

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 080 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do Artista **MULLER MAGNO**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

**Contratada** – MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA

**CNPJ:** 33.665.347/0001-02

**Valor Global** – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 08 de maio de 2023.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 033/2023

Nº. de Processo: PA – 080 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Artista **MULLER MAGNO**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

**Contratada** – MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA

**CNPJ:** 33.665.347/0001-02

**Valor Global** – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 08 de maio de 2023.

  
**JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.665.347/0001-02, estabelecida na Rua João Lima, n.º 211, Bairro: Pojuca Nova, no Município de Pojuca - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS**, portador do RG n.º 2006865501 SSP/BA e CPF/MF n.º. 069.213.075-65, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação do Artista **MULLER MAGNO**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 080/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º. 033/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do artista contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



*Miller Magno Souza dos Santos*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 087/2023

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco indicado em Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATANTE, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	Muller Magno	24/06/2023	00:00h	02:00h	30.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

*Muller Magno Souza dos Santos*

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 033/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODEIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



*Miller Magro Souza dos Santos*

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

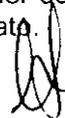
§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



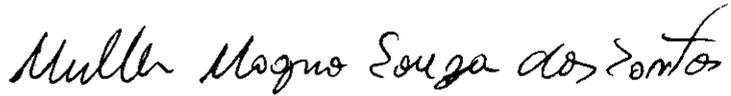
*Miller Magno Souza dos Santos*

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 08 de maio de 2023.



**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE



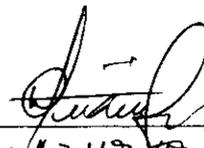
**Muller Magno Souza dos Santos**  
p/ MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 1:



Nome:  
RG: 1137678380

Testemunha 2:



Nome:  
RG: 113 403 803



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 087/2023

Nº. de Processo: PA – 080 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do Artista **MULLER MAGNO**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

**Contratada** – MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA

**CNPJ:** 33.665.347/0001-02

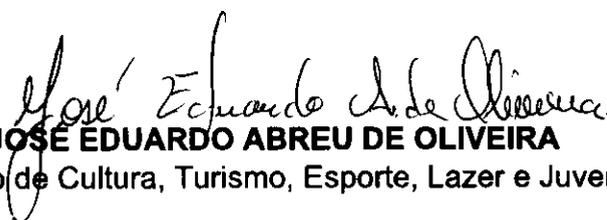
**Valor Global** – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 033 / 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 04 (quatro) meses

Pojuca, 08 de maio de 2023.

  
**OSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 087/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 080 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do Artista **MULLER MAGNO**, a ser realizado no dia 24 de junho de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos Juninos, neste Município.

**Contratada** – MULLER MAGNO SOUZA DOS SANTOS LTDA

**CNPJ:** 33.665.347/0001-02

**Valor Global** – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 033 / 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 04 (quatro) meses

Pojuca, 08 de maio de 2023.

*José Eduardo Abreu de Oliveira*  
**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0066

de acordo com parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 16 de maio de 2023

*Maria Raimunda Alves Pena*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral